

**Armando Alvares Garcia Júnior**  
*Membro do Conselho Científico e Acadêmico*  
*da Universidade de Iowa, USA*  
*Jurista da Coalition for the International Criminal Court,*  
*Bruxelas, Bélgica*

# ***Transportes Internacionais de Mercadorias e Pessoas no Mercosul***

**São Paulo**



**2002**

Copyright © 2002

Coordenadora: Yone Silva Pontes

Diagramação: Nilza Ohe e Sirleide Holanda Silva

Ilustração de capa: Patricia Filgueira

Revisão: Juversina Franzin

Impressão e acabamento: Graphic Express



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Garcia Júnior, Armando Alvares  
Transportes internacionais de mercadorias e  
pessoas no Mercosul / Armando Alvares Garcia  
Júnior. -- São Paulo : Aduaneiras, 2002.

ISBN 85-7129-320-1

1. Mercosul 2. Trânsito internacional 3.  
Transportes I. Título.

02-1017

CDD-388

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Transportes internacionais : Comércio 388

2002

Proibida a reprodução total ou parcial.

Os infratores serão processados na forma da lei.

**EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.**

**SÃO PAULO-SP** – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3120 3030 – Fax: 11 3159 5044

<http://www.aduaneiras.com> – e-mail: [aduaneiras@aduaneiras.com](mailto:aduaneiras@aduaneiras.com)

*Dedico esta obra à mini top model  
Adriana Amethyst, minha filha,  
e ao pequeno “Hércules”  
Carlo Henrique, meu filho,  
e a prática, forte e empresarial  
Clea Blanquisco, minha esposa.*

# Índice

## Capítulo I

### **Transporte Multimodal de Mercadorias no Mercosul**

1.	Conceito de Transporte Multimodal.....	11
2.	Transporte Multimodal (Noção do Tema) .....	11
3.	Transporte Multimodal Internacional no Mercosul.....	12
4.	Transporte Multimodal de Mercadorias .....	12
5.	Mercadorias .....	13
6.	Perdas e Danos às Mercadorias no Transporte Multimodal no Mercosul .....	13
7.	Contrato de Transporte Multimodal .....	13
8.	Documento ou Conhecimento de Transporte Multimodal ..	14
9.	Forma e Conteúdo do Conhecimento de Transporte Multimodal .....	14
10.	Nulidade de Cláusulas no Documento ou Conhecimento de Transporte Multimodal .....	15
11.	Lugar Situado em um Estado-Parte .....	15
12.	Operador de Transporte Multimodal .....	16
13.	Exercício de Atividade de Operador de Transporte Multimodal .....	16
14.	Vigência de Inscrição do Operador de Transporte Multimodal para Atuar no Mercosul .....	17
15.	Inscrição no Registro de Operadores de Transporte Multimodal .....	17
16.	Concessão ou Denegação do Certificado de Registro ao Operador de Transporte Multimodal no Mercosul .....	18

## Capítulo II

### **Responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal**

1.	Responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal .	19
2.	Determinação do Valor das Mercadorias para Efeitos de Responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal .	19

3.	Limites de Responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal em cada Estado-Parte do Mercosul .....	19
3.1.	Limite de Responsabilidade na Argentina .....	20
3.2.	Limite de Responsabilidade no Brasil .....	20
3.3.	Limite de Responsabilidade no Paraguai.....	20
3.4.	Limite de Responsabilidade no Uruguai.....	20
4.	Isenção de Responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal.....	21
5.	Operador de Transporte Multimodal e Obrigação pela Execução .....	21
6.	Transportador e Expedidor (Conceitos) .....	22
7.	Responsabilidade do Expedidor .....	22
8.	Valores Declarados pelo Expedidor .....	23
9.	Custódia e Entrega (Lugar Designado e Atraso) da Mercadoria .....	23
10.	Perda e Dano da Mercadoria em um Trecho Determinado do Transporte Multimodal.....	24
11.	Lavratura do Termo de Avaria.....	25
12.	Prazo de Prescrição da Ação ou Reclamação sobre Responsabilidade por Transporte Multimodal no Mercosul .....	25
13.	Consignatário e Destinatário (Conceituações) .....	26
14.	Avisos, Reclamações e Prescrições (Consignatário e Destinatário) .....	26
14.1.	Momento em que se Considera Dado o Aviso.....	26
15.	Significado da Expressão: Situado em um Estado-Parte Diferente.....	26
16.	Unitização, Consolidação de Mercadorias Contêiner, Palete etc. ....	27
16.1.	Unitização.....	27
16.2.	Consolidação de Mercadorias.....	27
16.3.	Contêiner, Palete etc. ....	27
17.	Jurisdição e Arbitragem em Temas de Transporte Multimodal.....	28

### Capítulo III

#### Transporte de Mercadorias Perigosas no Mercosul

1.	Veículos de Transporte de Mercadorias Perigosas .....	29
----	---	----

1.1.	Rótulos de Risco nos Veículos Transportadores .....	29
1.2.	Embalagens de Mercadorias Perigosas .....	29
1.3.	Documentação de Transporte de Mercadorias Perigosas.....	30
1.4.	Proibição de Entrada de Mercadorias Perigosas nos Estados-Partes do Mercosul .....	30
1.5.	Aceitação de Certificados e Relatórios .....	30
1.6.	Pessoal Envolvido com o Transporte de Mercadorias Perigosas .....	30
2.	Responsabilidade dos Transportadores e Expedidores.....	30
3.	Infrações do Expedidor.....	31
4.	Infrações no Transporte Rodoviário (Espécies e Valores)...	32
5.	Infrações no Transporte Ferroviário (Espécies e Valores)...	34
6.	Suspensão ou Cassação da Licença.....	36
7.	Reincidência e Concomitância de Infrações.....	37
8.	Classificação das Infrações.....	37
9.	Aplicação das Penalidades .....	37
9.1.	Penalidades Aplicadas às Empresas Transportadoras Estrangeiras .....	38

#### **Capítulo IV**

##### **Egresso e Ingresso de Veículos Particulares no Mercosul**

1.	Controle do Egresso e Ingresso de Veículos Particulares no Mercosul .....	39
2.	Egresso e Ingresso de Meios de Transporte de Passageiros e de Mercadorias .....	40
3.	Controles Migratórios.....	41
4.	Controles Fitossanitários .....	42
5.	Controles Zoossanitários .....	43
6.	Trânsito de Pessoas pelo Mercosul.....	46

#### **Capítulo V**

##### **Responsabilidade Civil em Acidentes de Trânsito e Seguros de Automóveis no Mercosul**

1.	Responsabilidade Civil em Acidentes de Trânsito no Mercosul .....	49
----	---	----

2.	Seguro de Automóveis no Mercosul (Riscos Cobertos e Não Cobertos) .....	49
3.	Somas Seguradas, Limites de Responsabilidade e Pagamento do Prêmio .....	54
4.	Liquidação de Sinistros .....	55
5.	Obrigações do Segurado (no Contrato de Seguro para o Mercosul) .....	56

### **Capítulo VI**

#### **Jurisdição Competente e Lei Aplicável em Acidentes de Trânsito e Seguros de Automóveis no Mercosul**

1.	Jurisdição Competente .....	59
2.	Direito Aplicável em Caso de Responsabilidade Civil por Acidentes de Trânsito e Seguros de Automóveis no Mercosul.....	60
3.	Direito Aplicável (Aspectos Complementares).....	65

### **Capítulo VII**

#### **Regime Jurídico das Bagagens em Viagens Internacionais e no Mercosul**

1.	Regime Jurídico da Bagagem em Viagens Internacionais pelo Mercosul (Termos e Conceitos) .....	67
2.	Bens Excluídos do Conceito de Bagagem .....	67
3.	Bagagem de Não-Residente no Brasil.....	68
4.	Reembarque ou Redesignação de Bagagem .....	69
5.	Bagagem Destinada ao Exterior.....	71
6.	Bagagem Abandonada.....	71
7.	Bagagem Acompanhada.....	72
8.	Bagagem Desacompanhada no Território Aduaneiro do Mercosul.....	72
9.	Bagagem Desacompanhada no Brasil.....	73
10.	Despacho Aduaneiro da Bagagem Desacompanhada no Brasil .....	74
11.	Regime de Equipamento Acompanhado de Viajantes ou Turistas no Mercosul.....	74

## Capítulo VIII

### **Categorias Jurídicas de Viajantes Internacionais no Mercosul e no Brasil**

1.	Categorias de Viajantes (Bagagem de Importação).....	77
2.	Viajantes que Ingressam para Residir de Forma Permanente	78
3.	Tripulantes .....	78
4.	Viajantes em Trânsito .....	81
5.	Diplomatas, Servidores de Organismos Internacionais e Técnicos Estrangeiros.....	81
6.	Funcionários Integrantes do Serviço Exterior Brasileiro ....	82
7.	Imigrantes .....	83
8.	Serviços de Transportes Terrestres e por Água no Mercosul	83
9.	Serviços de Transportes Aéreos no Mercosul.....	84

## Capítulo IX

### **Declaração de Bagagem em Viagens Internacionais no Mercosul e no Brasil**

1.	Disposições Gerais da Declaração no Território Aduaneiro	87
2.	Características Especiais do Despacho Aduaneiro de Bagagem Acompanhada no Brasil.....	88
3.	Bens a Declarar (Despacho Aduaneiro de Bagagem Acompanhada) .....	89
4.	Declaração de Importação e Pena de Perdimento dos Bens	90
5.	Tipos de Declarações.....	91
6.	Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA) .....	92
7.	Declaração de Porte de Valores (DPV).....	93
8.	Declaração de Saída Temporária de Bens (DST) .....	93

## Capítulo X

### **Valoração da Bagagem, Tributação Incidente e Limites de Isenção Tributário-Aduaneira**

1.	Valoração da Bagagem no Mercosul .....	95
2.	Pagamento do Imposto Devido.....	95
3.	Isenções, Proibições e Exclusões no Mercosul .....	95
4.	Regime Jurídico Brasileiro Relativo ao Tratamento Tributário Aplicável à Bagagem em Viagens Internacionais .....	96

5.	Regime Jurídico Brasileiro Relativo à Incidência de Impostos e Isenção de Caráter Geral Relativamente à Bagagem Acompanhada em Viagens Internacionais .....	97
6.	Regime Jurídico Brasileiro Relativo à Incidência de Impostos e Isenção de Caráter Geral Relativamente à Bagagem Desacompanhada em Viagens Internacionais .....	98
7.	Hipóteses Específicas de Isenções Relativas à Bagagem Desacompanhada no Brasil .....	98
8.	Isenção Vinculada à Qualidade do Viajante Brasileiro ou Estrangeiro que Retorna em Caráter Permanente .....	99
9.	Funcionário Integrante do Serviço Exterior Brasileiro e Imigrante .....	100
10.	Diplomatas, Servidores de Organismos Internacionais e Técnicos Estrangeiros .....	101
11.	Regime Jurídico Brasileiro Relativo à Incidência de Impostos e Isenção de Caráter Geral Concernente ao Valor Global de Outros Bens .....	102
12.	Tratamento Tributário (Brasileiro) da Bagagem com a Morte do <i>de Cujus</i> .....	103
13.	Exceções Relativas ao Regime Jurídico Brasileiro de Natureza Tributária Concernente à Bagagem em Viagens Internacionais: Militares e Zona Franca de Manaus .....	103
14.	Regime Jurídico Brasileiro de Direito Internacional Privado Relativo à Lei Aplicável aos Bens Móveis Transportados pelo Viajante (Aspectos de Natureza Não-Aduaneira ou Administrativo-Aduaneira) .....	104
15.	Proibições de Transferência nos Despachos Aduaneiros .....	105
16.	Tributação sobre Bagagens em Viagens Internacionais pelo Mercosul (Estado-Parte/Estado-Parte) .....	105
17.	Limites de Isenção em Viagens Internacionais pelo Mercosul (Estado-Parte/Estado-Parte) relativamente à Bagagem Acompanhada .....	105
18.	Isenção em Viagens Internacionais pelo Mercosul (Estado-Parte/Estado-Parte) relativamente à Bagagem Desacompanhada .....	106
19.	Tributação dos Bens Adquiridos em Lojas Francas ( <i>Free Shops</i> ) em Viagens Internacionais pelo Mercosul (Estado-Parte/Estado-Parte).....	107



## **Capítulo I**



# **Transporte Multimodal de Mercadorias no Mercosul**

## **1. Conceito de Transporte Multimodal**

*É o transporte de mercadorias por dois modos de transporte, pelo menos, em virtude de um contrato de transporte multimodal, desde um lugar situado em um Estado-Parte em que um operador de transporte multimodal toma as mercadorias sob sua custódia, até outro lugar designado para sua entrega, situado em um Estado-Parte diferente, compreendendo, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização ou desunitização da carga por destino, armazenagem, manipulação e entrega da carga ao destinatário, abarcando os serviços que foram contratados entre a origem e o destino, incluídos os de consolidação e desconsolidação das cargas.*

## **2. Transporte Multimodal (Noção do Tema)**

O regime jurídico incidente sobre o transporte multimodal leva em consideração o transporte de mercadorias, não de pessoas.

Obviamente, as pessoas se deslocam de um para outro país e, para isso, utilizam dois ou mais meios de transportes combinados. É o que ocorre em viagens em que para chegar a um ponto de destino, deve o viajante, por exemplo, valer-se integradamente de uma aeronave (avião) e logo após de uma composição férrea (trem).

No entanto, as normas jurídicas que regulam o transporte internacional de pessoas, valham-se ou não estas de diversos veículos de transporte integrados, para deslocarem-se fisicamente de um ponto ao outro do planeta, não são as mesmas que incidem sobre o transporte internacional de mercadorias, nem as que disciplinam o transporte de

mercadorias quando estas necessitam de dois ou mais veículos de transporte integrados para deslocarem-se do ponto de partida ao ponto de destino.

*Juridicamente, veículo é qualquer meio de transporte utilizado para conduzir pessoas ou bens, de um lugar para outro.*

### **3. Transporte Multimodal Internacional no Mercosul**

As regras relativas ao transporte multimodal internacional são aplicadas, no Mercosul, sempre que:

- a) o lugar estipulado no Contrato de Transporte Multimodal e indicado no documento ou conhecimento de transporte multimodal, no qual o Operador de Transporte Multimodal toma as mercadorias sob sua custódia, estiver situado em um Estado-Parte;
- b) o lugar estipulado no Contrato de Transporte Multimodal e indicado no documento ou conhecimento de transporte multimodal, no qual o Operador de Transporte Multimodal faça a entrega das mercadorias que se encontrem sob sua custódia, estiver situado em um Estado-Parte.

### **4. Transporte Multimodal de Mercadorias**

Tecnicamente a expressão correta seria Transporte Intermodal de Mercadorias e não Transporte Multimodal de Mercadorias.

A explicação é simples: o termo multimodalidade não apresenta em seu bojo a idéia de integração ou conexão entre os meios de transporte utilizados. Simplesmente expressa a idéia de que existem dois ou mais meios de transporte independentes sem conexão ou integração logística entre eles.

Ao contrário, o prefixo *inter* do termo intermodalidade indica precisamente a idéia de conexão ou integração logística entre os dois ou mais meios de transporte utilizados na operação de transporte internacional.

De qualquer modo, no dia-a-dia, ambos os termos são empregados indistintamente. Na realidade, tanto as normas jurídicas internas como os textos dos tratados internacionais consagraram a expressão transporte multimodal, e é com essa expressão que trabalharemos neste livro.

O transporte multimodal é aquele em que são utilizados, para o deslocamento físico da mercadoria, pelo menos dois modos de transporte (ex.: navio e trem).

## **5. Mercadorias**

São os bens de qualquer classe, incluídos os animais vivos e os contêineres, paletes e outros elementos de transporte ou de embalagem análogos, que não tenham sido fornecidos pelo Operador de Transporte Multimodal.

## **6. Perdas e Danos às Mercadorias no Transporte Multimodal no Mercosul**

O Operador de Transporte Multimodal é o responsável pelas perdas e danos às mercadorias, bem como por atrasos em sua entrega, se o motivo que originou tais perdas, danos ou atrasos se deu quando as mercadorias estavam sob sua custódia. Enfim, presume-se a culpa do Operador de Transporte Multimodal.

No entanto, o Operador de Transporte Multimodal só se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do atraso na entrega se o expedidor tiver feito uma declaração de interesse pela entrega em um prazo determinado e se essa declaração tiver sido aceita pelo Operador de Transporte Multimodal.

## **7. Contrato de Transporte Multimodal**

O transporte multimodal de mercadorias é realizado em virtude da celebração de um Contrato de Transporte Multimodal.

Entende-se por Contrato de Transporte Multimodal:

*O acordo de vontades em virtude do qual um Operador de Transporte Multimodal se compromete, contra o pagamento de um frete, a executar ou a fazer executar o transporte multimodal internacional de mercadorias.*

## **8. Documento ou Conhecimento de Transporte Multimodal**

A celebração de um Contrato de Transporte Multimodal é comprovado por um documento denominado Conhecimento de Transporte Multimodal.

Este documento comprova também que o Operador de Transporte Multimodal recebeu as mercadorias sob sua custódia, comprometendo-se a entregá-las conforme as cláusulas desse contrato.

O Operador de Transporte Multimodal, ao tomar as mercadorias sob sua custódia, emitirá, por escrito, um documento ou conhecimento de transporte multimodal, que é, a critério do expedidor, negociável ou não negociável.

Os dados contidos no documento de transporte multimodal estabelecem, salvo prova em contrário, que o Operador de Transporte Multimodal tomou sob sua custódia as mercadorias tais como descritas no documento.

Os conhecimentos ou documentos emitidos por todas as pessoas físicas e jurídicas que intervenham por disposição do Operador de Transporte Multimodal são sempre a favor deste.

## **9. Forma e Conteúdo do Conhecimento de Transporte Multimodal**

A forma e conteúdo do documento ou conhecimento de transporte multimodal são os que se empregam no transporte multimodal, vigentes e reconhecidos internacionalmente, devendo ser datado e